

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
FRONTEIRA SUL (UFFS), BRASIL E A UNIVERSITÉ LOUVERTURIENNE D'HAÏTI  
(ULHA), HAITI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, constituída pela Lei nº 12.029 de 15 de setembro de 2009, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Marcelo Recktenvald, nomeado pelo Decreto de 29 de agosto de 2019, publicado em 30 de agosto de 2019, Edição 168, Seção 2 no Diário Oficial da União, e a **UNIVERSITÉ LOUVERTURIENNE D'HAÏTI** doravante denominada **ULHA**, que em novembro de 2015 foi criada e reconhecida como autarquia privada pelo Ministério da Educação e da Formação Profissional (MENFP), constituída pela Diretoria de Ensino Superior e Pesquisa Científica (DESRs) (no francês: Direction de l'enseignement supérieur et de la recherche scientifique (DESRs)) unidade do Ministério da Educação e da Formação Profissional, representada por seu Reitor Sadrack Ordena, nomeado por meio do artigo 75 do decreto sobre a organização e funcionamento do ensino superior em 1976, expressam que o objetivo deste acordo é o desenvolvimento de atividades colaborativas entre as universidades supracitadas, com o intuito de expandir as suas relações acadêmicas e estimular a troca de conhecimento. Desta forma, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação que será firmado com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, considerando as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo visa a estabelecer compromisso de cooperação científica e tecnológica entre as partes para a promoção de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo:

- a) Projetos e atividades de pesquisa conjuntos;
- b) Promoção conjunta de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras e/ou realização de cursos;
- c) Elaboração conjunta de publicações científicas;
- d) Cooperação na área de ensino e extensão através da oferta de aulas teóricas e práticas como componente curricular das partes;
- e) Participação em bancas examinadoras de teses, segundo a programação acadêmica das partes;
- f) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo em educação;
- g) Programas Acadêmicos Especiais de curta duração;
- h) Programas de Ensino de Graduação e pós-graduação, incluindo doutoramento;
- i) Acordos de dupla-diplomação;
- j) Acordos de cotutela.

O desenvolvimento das atividades descritas acima será realizado conforme **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto.

Previamente ao desenvolvimento das atividades descritas nos itens **D, G, H, I e J** serão necessários **acordos específicos** por escritos firmados pelos representantes de ambas as instituições, descrevendo os termos e condições em questão.

### **Cláusula Segunda – Direitos e Responsabilidades dos estudantes**

Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

Cada partícipe designará até 5 (cinco) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste acordo. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições. A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de intercâmbio, consecutivos ou não.

A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.

Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.

A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitriã, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.

A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.

Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

### **Cláusula Terceira – Condições para Intercâmbio acadêmico de estudantes**

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição Anfitriã contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

### **Cláusula Quarta – Dos Recursos e Condições para o Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo em educação**

Com o objetivo de fortalecer ainda mais a parceria entre os partícipes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.

Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

### **Cláusula Quinta – Dos Recursos**

Não haverá nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as atividades de cooperação.

As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

### **Cláusula Sexta – Da Vigência**

O prazo de vigência deste acordo é de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, mediante comunicação escrita de ambos os partícipes, preferencialmente com o mínimo e 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **Cláusula Sétima – Da Propriedade dos Bens**

Os partícipes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual do outro. Quando qualquer atividade realizada sob este Acordo requerer acesso, compartilhamento ou transferência de tecnologia de uma Universidade para outra, elas deverão entrar em acordo escrito sobre as condições desse acesso, compartilhamento ou transferência.

Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este Acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambos os partícipes.

Os partícipes deverão entrar em acordo escrito sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam surgir das atividades executadas sob este Acordo, em conformidade com acordos internacionais e leis nacionais relevantes.

As Instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores provenha da outra Universidade.

As Instituições deverão observar as condições de sigilo estabelecidas em suas legislações nacionais, assim como nos acordos internacionais, em especial o artigo 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

Se a Propriedade Intelectual for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de instrumento jurídico específico.

#### **Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Civil**

As Instituições envolvidas não serão responsáveis por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

#### **Cláusula Nona – Seguro de Saúde**

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade Financeira**

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do acordo.

Cada Instituição deverá designar um coordenador local para este Acordo, que organizará as atividades relacionadas, avaliará o cumprimento do plano de trabalho e, quando possível, buscará financiamento adequado para esta finalidade. Caso a substituição da pessoa seja necessária, o outro partícipe deverá ser notificado por escrito.

As Instituições designarão seus coordenadores por ato interno e notificarão a universidade parceira.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Publicação**

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

Poderão ser assinados, pelos partícipes, tantos Termos Aditivos Específicos, quantos forem necessários para a execução deste acordo, nos quais serão estabelecidas as condições especiais de cada programa a ser realizado, e os mesmos passarão a fazer parte integrante deste Acordo.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração**

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente Acordo e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante consentimento dos partícipes e por escrito, sob Termos Aditivos.

#### **Cláusula Décima Quinta – Denúncia**

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo seis meses, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento que poderão depender de prorrogação específica e mediante regular justificativa.

Caso existam pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos decorrentes do presente Acordo serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes. Em caso de solução de conflitos ou dúvidas a resolução se dará pela arbitragem internacional.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, 1 (uma) em língua portuguesa e 1 (uma) em língua inglesa.



---

Universidade Federal da Fronteira Sul  
Marcelo Recktenvald  
Reitor

---

Université Louverture D'Haïti  
Sadrack Ordena  
Reitor

Data:

Data: Cap-Haitien, 17/01/2023